

# UMA DECLARAÇÃO DE AMOR POR NOSSA **CIDADE.**



## Orientações para o preenchimento





# **VAF**2018 *Uberlândia*

Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas  
Uberlândia - 2018

34-3239-2478

34-3239-2463

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**



## O QUE É VAF?

O valor adicionado fiscal – VAF corresponde à diferença havida entre a compra e venda de mercadorias e serviços tributáveis pelo ICMS.

## QUEM DEVE DECLARAR?

Devem apresentar a Declaração do VAF todos os contribuintes inscritos no cadastro do ICMS, inclusive os imunes/isentos e os que deram baixa das atividades no exercício da apuração. No caso, ano base da apuração.



## **POR QUE DECLARAR O VAF ?**

- \* É uma obrigação acessória – fiscal – devida à Fazenda Estadual;
- \* É o principal critério, constitucional, para definir o índice de repasse do ICMS a todos os municípios;
- \* Não gera ônus;
- \* São informações fiscais já efetivadas, ou seja, operações ocorridas no ano anterior.

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO VAF  
FIXADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ATÉ 31 DE MAIO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**SECRETÁRIO:** Henckmar Borges Neto

**FONTE:** Constituição Federal, Legislação Infra,  
Federal e Estadual.

**CRIAÇÃO:** Diretoria de Fiscalização de  
Receitas Transferidas

**DIRETORA:** Sara de Albuquerque

**REVISÃO:** Equipe de Fiscalização de Receitas  
Transferidas - VAF

## Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas - VAF

**Centro Administrativo - 1º bloco, 1º piso - Gabinete do  
Secretário de Finanças**

**Endereço:** Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa  
Mônica – CEP – 38.408-150.

E-mail: [jacir@uberlandia.mg.gov.br](mailto:jacir@uberlandia.mg.gov.br)  
[maristelaneiva@uberlandia.mg.gov.br](mailto:maristelaneiva@uberlandia.mg.gov.br)  
[alessandraribeiro@uberlandia.mg.gov.br](mailto:alessandraribeiro@uberlandia.mg.gov.br)  
[saramoura@uberlandia.mg.gov.br](mailto:saramoura@uberlandia.mg.gov.br)  
[ananogueira@uberlandia.mg.gov.br](mailto:ananogueira@uberlandia.mg.gov.br)

Telefones: (34) 3239-2463 e 3239-2478



## Apresentação

Este Manual destina-se a orientar e esclarecer dúvidas do Contador e do Contribuinte, quando do preenchimento da Declaração do VAF.

Todo o processo advém de normas legais definidas pelo Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal e da LC nº 63/90.

O que propomos é, em síntese, a compreensão e o comprometimento dos “fazedores de VAF” do conteúdo das informações e a que se destinam - Repasse do ICMS ao Município de Uberlândia.

Estamos nós, da equipe de acompanhamento e controle da apuração do VAF, à disposição para quaisquer dúvidas, à Av Anselmo Alves dos Santos, nº 600, telefones 34-3239-2463 e 34-3239-2478, portanto não hesitem em nos contatar.

Agradecemos a todos, em especial os contabilistas, o fato de cumprirem o prazo legal para transmissão da Declaração do VAF, determinado pela legislação estadual.

*Diretoria de Fiscalização  
de Receitas Transferidas/SMF/PMU*



## SUMÁRIO

1 - INSTRUÇÃO DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO VAF.....	8
1.1 - PROGRAMAS.....	8
1.2 - COMO OBTER O PROGRAMA VAF.....	8
1.3 - Parâmetro “Ano Exercício”.....	8
1.4 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA.....	8
1.5 - recibo de entrega.....	9
2 - recusa de declaração.....	9
2.1 - OCORRÊNCIAS DA DECLARAÇÃO.....	9
3 - NORMAS DE PREENCHIMENTO.....	10
4 - PREENCHIMENTO DA DAMEF/VAF/GI.....	10
4.1 - IDENTIFICAÇÃO.....	10
4.2 - DAMEF COMPLETA - PROGRAMA VAF.....	12
5 - SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	15
5.1 - ATIVIDADES DE GERAÇÃO/TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	15
5.2 - ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	15
5.3 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	16
5.4 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA.....	16
5.5 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO/AQUAVIÁRIO.....	17
5.6 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO/ TELECOMUNICAÇÃO.....	17
5.7 - ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDUSTRIAL.....	18
5.8 - SAÍDAS DE MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE MESMO TITULAR LOCALIZADO EM MUNICÍPIO DIVERSO.DAQUELE ONDE OCORREU A EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO.....	18
5.9 - ATIVIDADE DE MARKETING PORTA A PORTA A CONSUMIDOR FINAL NESTE ESTADO REALIZADA POR RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.....	19
5.10 - OPERAÇÕES COM PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS.....	19
5.11 - ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESÁRIO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E PRODUTORES RURAIS.....	20
5.12 - OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS, EXTRATOR, PRODUTOR, INDUSTRIAL OU GERADOR, DO MESMO CONTRIBUINTE.....	20
5.13 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EM TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO VAREJISTA DO MESMO TITULAR.....	20
5.14 - SIMPLES NACIONAL - PGDAS-D DECLARAÇÃO INFORMAÇÕES SOCIO-ECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS.....	21
6 - VAF APURAÇÃO.....	22
6.1 - EXCLUSÕES CFOP.....	22
6.2 - EXCLUSÕES - SAÍDAS.....	24
7- FÓRMULAS DE CÁLCULO DO PROGRAMA - DAMEF COMPLETA.....	29
7.1 - TRANSPORTADOR.....	29
7.2 - CONTRIBUINTES ESPECIAL.....	30
7.3 - OUTROS CONTRIBUINTES.....	30
8 - GI ICMS.....	31
9 - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES. - ART. 187 DO RICMS - PARTE 2 DO ANEXO V.....	31
10 - INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DO ICMS.....	49
11 - LEGISLAÇÃO QUE NORTEIA A APURAÇÃO DO VAF.....	50
REFERÊNCIAS.....	51



## 1 - INSTRUÇÃO DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO VAF

### 1.1 - PROGRAMAS

**VAF para DAMEF COMPLETA** – este programa será utilizado pelos contribuintes optantes pelo recolhimento do ICMS pelo regime de Débito e Crédito e isento/ imunes.

Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DAS-SIMEI), entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ver: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

### 1.2 - COMO OBTER O PROGRAMA VAF

O programa VAF é de reprodução livre e estará disponível na internet para download, no endereço [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) e [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

A Prefeitura está disponibilizando computadores com Internet para uso dos contadores, para preencher a DAMEF/VAF/GI e transmití-la.

#### ATENÇÃO

É muito importante que o programa a ser utilizado seja o correto, pois eles provocarão a recusa da declaração caso não correspondam aos dados constantes no Cadastro de Contribuintes da SEF/MG.

### 1.3 - PARÂMETRO “ANO EXERCÍCIO”

O programa permite que seja selecionado o ano exercício, a fim de facilitar a visualização das declarações na tela inicial de documentos bem como possibilitar mais controle na transmissão. Para visualizar as declarações transmitidas do ano base da apuração, você deve utilizar o ano da apuração no parâmetro do sistema. Para visualização e transmissão de declarações de outros anos, basta alterar para o ano correspondente.

### 1.4 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Todas as declarações de DAMEF, VAF A e GI/ICMS devem ser efetuadas através do programa VAF.

#### ATENÇÃO DO CONTRIBUINTE

- a) Não deixar para entregar/enviar a declaração nos últimos dias do prazo estipulado para entrega, pois poderá ocorrer congestionamento do Sistema não conseguindo efetuar a entrega/envio, ou mesmo, acarretando perdas de dados;
- b) Imprimir e guardar cópia de todas as declarações;
- c) Imprimir os recibos de entrega imediatamente após a entrega/envio da declaração e arquivar;



d) Arquivar cópias das correspondências recebidas por perdas de dados.

### 1.5 - OCASIÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

- MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL

- BAIXA

## 1.5 - RECIBO DE ENTREGA

Para a declaração transmitida pela internet através do programa VAF, o recibo estará disponível para impressão no próprio programa VAF, após a confirmação da transmissão.

## 2 - RECUSA DE DECLARAÇÃO

As declarações que apresentarem erros nos dados cadastrais do contribuinte serão recusadas. A recusa será comunicada através de carta destinada ao contribuinte, que conterà o seu motivo e a providência a ser tomada.

Os motivos de recusa são:

a) Contribuinte inativo no ano de referência - cód. 1 (baixado ou cancelado anteriormente ao da apuração ou inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS após a apuração);

b) Regime de recolhimento no ano de referência, informado na declaração, que difere do regime de recolhimento constante no Cadastro de Contribuintes de ICMS no Estado para esse período - cód.3;

c) Perda de dados durante a transmissão - cód.6;

d) Perda de Declaração - cód.13;

e) Declaração com exercício de referência inválido- cód.14;

f) Município Inconsistente - cód.15 (o município informado na declaração difere do município de localização do estabelecimento para esse período).

### 2.1 - OCORRÊNCIAS DA DECLARAÇÃO

a) Declaração com informação “Substituição de DAMEF” marcada como “SIM”, sendo que não há registro de declaração anterior- cód.9;

b) VAF fora do prazo - cód.10;

c) Declaração já existente com data superior - cód.11;

d) Declaração com informação “Substituição de DAMEF” marcada como “NÃO”, sendo que já há registro de declaração anterior - cód.12.



### 3 - NORMAS DE PREENCHIMENTO

- Não informar os centavos.
- Preencher os valores na moeda corrente em vigor no período de referência.
- Os campos "Outros", das declarações, serão utilizados quando houver absoluta impossibilidade de adaptação dos títulos contábeis adotados pela empresa, aos apresentados no programa.
- Utilizar o período do ano base da apuração para preencher as declarações, devendo, para tanto, marcar o mesmo, no item "Utilitários", "Parâmetros". Para o preenchimento de declarações de outros períodos deve-se alterar o ano no mesmo item acima mencionado.

### 4 - PREENCHIMENTO DA DAMEF/VAF/GI

**ATENÇÃO:** É muito importante que os regimes de recolhimento sejam informados corretamente, pois, além de determinar o roteiro, eles provocarão a recusa da declaração caso não correspondam aos dados constantes no Cadastro de Contribuintes da SEF/MG.

#### IMPORTANTE

Sempre que iniciar a digitação dos dados, conferir se a Inscrição Estadual corresponde à Razão Social indicada.

#### 4.1 - IDENTIFICAÇÃO

##### QUADRO "CADASTRO DE CONTRIBUINTES"

O contribuinte que mudou de município no exercício da apuração deverá informar a inscrição estadual do novo município.

Inscrição Estadual; Razão Social; Endereço; Bairro; CEP; Agência Postal; Caixa Postal; DDD; Telefone; E-mail, caso possua, Atividade Econômica (CNAE) e Tipo de Contribuinte: indicar o tipo de contribuinte conforme tabela a seguir:

- **TRANSPORTADOR** (Contribuintes que têm atividade exclusiva de transporte rodoviário ou aquaviário;
- **ESPECIAL** para os contribuintes abaixo relacionados, que têm por característica fornecer crédito de VAF a outros municípios devido à peculiaridade de sua atividade econômica, tais como:
  1. Contribuintes com escrituração centralizada (Energia Elétrica, Telecomunicações, Transmetro, Seguradoras, EBCT, CONAB, CEASAS, Banco do Brasil, Fornecedoras de Alimentação Industrial);
  2. Empresa de transporte rodoviário que exerça outra atividade econômica além da prestação de serviços de transportes;

3. Empresa de transporte aéreo de cargas;
4. Empresa de transporte ferroviário e aquaviário;
5. mineradoras, cuja concessão de lavra abranja mais de um município;
6. Empresas cuja exploração florestal/agropecuária se estenda pelo território de mais de um município;
7. Empresas que efetuam vendas por sistema de marketing porta a porta;
8. Empresas que realizam vendas diretamente a consumidor final em showroom e efetuam o faturamento e a entrega do produto através de outro estabelecimento.

#### - OUTROS

1. Para os contribuintes em que o estabelecimento não apresente créditos a serem atribuídos a outro município ou créditos atribuídos a outro município provenientes do preenchimento do quadro “Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros”, ainda que se enquadre, também, como contribuinte do tipo especial.
2. Para os demais contribuintes.

Caso não tenha necessidade de efetivar créditos a outros municípios, deverão considerar-se como tipo de contribuinte OUTROS.

#### QUADRO “CADASTRO DE RESPONSÁVEIS”

- Informar o nome do responsável pelo preenchimento das informações, DDD, Telefone e email

#### QUADRO “CADASTRO DE DOCUMENTOS”

- a) Inscrição Estadual: informar a Inscrição Estadual do contribuinte;
- b) Razão Social: informação importada do quadro “Cadastro de Contribuintes”;
- c) Atividade Econômica: CNAE informação importada do quadro “Cadastro de Contribuintes”;
- d) Município: informar o município onde estava localizado o contribuinte no último dia do exercício declarado;
- e) Regime: informar o regime de recolhimento que vigorou para o contribuinte no final do período de referência;
- f) Tipo de Contribuinte: informação importada do quadro “Cadastro de Contribuintes”;
- g) Período: período a que se refere às informações declaradas. Este campo é automaticamente preenchido pelo programa;
- h) Mês Inicial: informar o mês inicial a que se refere à declaração;



- i) Mês Final: informar o mês final a que se refere à declaração;
- j) Escrita contábil: assinalar “sim” se o contribuinte possuir escrita contábil;
- l) Substituição: assinalar “sim” somente se o contribuinte estiver substituindo declaração anteriormente entregue;
- m) Mudança de município no ano corrente: assinalar “sim” se o contribuinte estiver fazendo a declaração referente à mudança de município;
- n) Baixa referente ao ano corrente: esta opção deve ser marcada quando o contribuinte estiver elaborando sua declaração no ano da apuração, por encerramento de suas atividades (baixa);
- o) Mudou de município no Ano-Base: marcar “sim” se o estabelecimento tiver mudado de município no Ano-Base. Na hipótese de mudança de município, será aberto quadro em que o contribuinte informará os valores a serem creditados aos municípios anteriores à mudança.

Os campos Razão Social, Atividade Econômica, Tipo de Contribuinte e Período serão automaticamente preenchidos pelo programa.

## 4.2 - DAMEF COMPLETA - PROGRAMA VAF

Nesse roteiro serão enquadrados os contribuintes que no período de referência se encontravam nos regimes de recolhimento débito e crédito e/ou isento/imunes, regimes de recolhimentos 01 e 03.

As informações a serem prestadas na DAMEF, são extraídas dos livros fiscais, sendo:

### ESTOQUES

INICIAL E FINAL do Livro de Registro de Inventário.

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL

Quadro a ser preenchido por contribuintes que possuem escrita contábil. No caso de escrita centralizada, os dados consolidados da Demonstração de Resultado deverão ser informados nas declarações de todos os estabelecimentos.

As **DESPESAS OPERACIONAIS** serão preenchidas por contribuinte que não possua escrita contábil.

### RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA

Extrair do Livro de Registro de Apuração do ICMS por agrupamento de Códigos Fiscais e separadas DO ESTADO, OUTROS ESTADOS E EXTERIOR, veja o resumo abaixo:

Especificação		Códigos Fiscais		Códigos Fiscais
Do Estado	Entradas	1	Saídas	5
De Outros Estados	Entradas	2	Saídas	6
Do Exterior	Entradas	3	Saídas	7



<b>Entradas do Estado</b>	<b>CFOP de Entradas</b>
Compras	1.101 a 1.126, 1.401, 1.403, 1.501, 1.651 a 1.653
Transferências	1.151 a 1.154, 1.408, 1.409, 1.451, 1.452, 1.658 e 1.659
Devolução	1.201 a 1.209, 1.410, 1.411, 1.503, 1.504, 1.660 a 1.662
Energia	1.251 a 1.257
Comunicação	1.301 a 1.306.
Transporte	1.351 a 1.360, 1.931 e 1.932
Outras	1.128, 1.406, 1.407, 1.414, 1.415, 1.505, 1.506, 1.551 a 1.557, 1.601 a 1.605, 1.663, 1.664, 1.901 a 1.926, 1.933 a 1.949.
<b>Entradas de Outros Estados</b>	<b>CFOP de Entradas</b>
Compras	2.101 a 2.126, 2.401, 2.403, 2.501, 2.651 a 2.653
Transferências	2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 e 2.659
Devolução	2.201 a 2.209, 2.410, 2.411, 2.503, 2.504, 2.660 a 2.662
Energia	2.251 a 2.257
Comunicação	2.301 a 2.306,
Transporte	2.351 a 2.356, 2.931 e 2.932
Outras	2.128, 2.406, 2.407, 2.414, 2.415, 2.505, 2.506, 2.551 a 2.557, 2.603, 2.663, 2.664, 2.901 a 2.925, 2.933 a 2.949
<b>Entradas do Exterior</b>	<b>CFOP de Entradas</b>
Compras	3.101 a 3.127, 3.651 a 3.653
Devolução	3.201 a 3.211, 3.503
Energia	3.251
Comunicação	3.301
Transporte	3.351 a 3.356
Outras	3.128, 3.551 a 3.556, 3.930, 3.949
<b>Saídas do Estado</b>	<b>CFOP de Saídas</b>
Vendas	5.101 a 5.125, 5.401 a 5.405, 5.501, 5.502, 5.651 a 5.656, 5.667
Transferências	5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.451, 5.658 e 5.659
Devolução	5.201 a 5.209, 5.410, 5.411, 5.503, 5.660 a 5.662
Energia	5.251 a 5.258
Comunicação	5.301 a 5.307
Transporte	5.351 a 5.360
Outras	5.210, 5.412 a 5.415, 5.504, 5.505, 5.551 a 5.557, 5.601 a 5.606, 5.657, 5.663 a 5.666, 5.901 a 5.949
<b>Saídas de Outros Estados</b>	<b>CFOP de Saídas</b>
Vendas	6.101 a 6.125, 6.401 a 6.404, 6.501, 6.502, 6.651 a 6.656, 6.667
Transferências	6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659
Devolução	6.201 a 6.209, 6.410, 6.411, 6.503, 6.660 a 6.662
Energia	6.251 a 6.258
Comunicação	6.301 a 6.307.
Transporte	6.351 a 6.360
Outras	6.210, 6.412, 6.413, 6.414, 6.415, 6.504, 6.505, 6.551 a 6.557, 6.603, 6.657, 6.663 a 6.666, 6.901 a 6.949
<b>Saídas do Exterior</b>	<b>CFOP de Saídas</b>
Vendas	7.101 a 7.127, 7.501, 7.651 e 7.654 e 7.667
Devolução	7.201 a 7.207 e 7.211
Energia	7.251
Comunicação	7.301
Transporte	7.358
Outras	7.210, 7.551, 7.553, 7.556, 7.930 e 7.949





Os campos abaixo serão preenchidos pelo contribuinte que informará o valor de:

**1- Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros:**

- Das mercadorias adquiridas/originárias de produtor rural mineiro sem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente, no caso de trânsito livre ou em outra hipótese prevista na legislação do imposto;
- Da diferença a maior apurada entre os valores constantes da Nota Fiscal relativa à entrada dos produtos agropecuários no estabelecimento destinatário e a Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor, exceto quando ele emitir a nota fiscal complementar;
- Da diferença apurada entre os valores do retorno dos animais criados pelo Produtor Rural no sistema integrado e os valores pagos a este e as remessas dos animais e insumos para este mesmo estabelecimento produtor;

**2- Geração de Energia Elétrica:** pela indústria que utiliza energia de produção própria desde que o estabelecimento gerador não possua inscrição estadual específica, o valor da energia gerada

**3- Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas:** Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas: os valores das operações/prestações de entradas, desacobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas, e não escrituradas no campo “Valor Contábil” do livro Registro de Entradas, no exercício de referência.

Os valores das operações/prestações de saídas desacobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas e não escrituradas no campo “Valor Contábil” do livro Registro de Saídas, no exercício de referência.

**4- Ajuste de Transferências:** Ajuste de Transferências: a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de entrada da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 1.151 a 1.154, 1.408, 1.409, 1.451, 1.452, 1.658, 1.659, 2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 a 2.659) dos quadros “Entradas do Estado” e “Entradas de Outros Estados”, observado o disposto no item 6.5.7.12;

Ajuste de Transferências: a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de saída da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.451, 5.658, 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659) dos quadros “Saídas Para o Estado” e “Saídas Para Outros Estados”, observado o disposto no item 6.5.7.12;

**5- Cooperativas:** pela cooperativa de produtores, o valor dos produtos agropecuários comercializados em nome do cooperado e, cuja entrada em seu estabelecimento, ocorreu a título de “remessa para depósito” (Instrução Normativa DLT nº 04/94), deduzindo o valor adicionado do município de comercialização;

Pelo programa, o campo Operações e Prestações Sem Crédito ICMS, que corresponderá à diferença entre os campos Valor Contábil e Base de Cálculo.

## 5 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

### 5.1 - ATIVIDADES DE GERAÇÃO/TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Contribuinte com atividades de geração e/ou transmissão de energia apresentará uma única Declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

- a) como saídas, será computado o valor total das receitas relativo à geração e/ou transmissão de energia elétrica;
- b) como entradas, será computado o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados à geração e/ou transmissão de energia;
- c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;
- d) no detalhamento por município será lançada a diferença entre o valor da geração e/ou transmissão de cada um e o valor das entradas de mercadorias/insumos proporcionalmente debitados a cada município, inclusive, o município-sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;

#### OBSERVAÇÕES:

- a) o valor adicionado fiscal referente à geração de energia elétrica corresponderá ao valor da receita de geração, deduzidos o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados à geração e os encargos de uso da rede elétrica, e será creditado aos municípios onde efetivamente ocorreu a produção, ressalvados os termos de acordos celebrados entre os municípios;
- b) o valor adicionado referente à transmissão de energia elétrica corresponderá ao valor da receita de transmissão, deduzidos o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados à transmissão, e será creditado aos municípios onde se situam as linhas de transmissão, proporcionalmente a extensão das mesmas.

### 5.2 - ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Contribuintes com atividades de distribuição de energia elétrica apresentarão uma única Declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

- a) como saídas, será computado o valor total da venda de energia elétrica;
- b) como entradas, serão computados os valores referentes à energia elétrica recebida e aos insumos diretamente relacionados à distribuição de energia nos municípios do Estado;



c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) no detalhamento por município será lançada a diferença entre o valor da distribuição em cada município e o valor das entradas de energia e de mercadorias/insumos proporcionalmente debitados a cada município, inclusive ao município sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;

e) o valor adicionado fiscal referente à distribuição de energia elétrica será creditado ao município onde efetivamente é consumida a energia.

### **5.3 - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e/ou internacional e/ou a cooperativa de transporte rodoviário, apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

a) como saídas, será computado o valor das prestações de serviços de transporte iniciadas em todos os municípios do Estado;

a.1) nas prestações de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviária e com característica urbana, executadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e entre os demais municípios que comportem a prestação de igual serviço, com isenção do ICMS, será considerado como saídas, o preço cobrado pelas prestações de serviços;

b) como entradas, serão lançados 20% (vinte por cento) do valor das prestações de serviços apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e/ou subalínea “a.1”;

c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas e subalíneas “a”, “a.1”;

d) no detalhamento por município, será lançado para cada um, inclusive o sede, o valor dos serviços prestados iniciados em cada município mineiro, deduzido de 20% (vinte por cento) a título de entradas, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”.

### **5.4 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA**

O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviço de transporte aéreo de carga apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

a) como saídas, será computado o valor total das prestações de serviços de transporte



interestadual, intermunicipal e internacional iniciados em todos os municípios do Estado; deduzido do valor total das saídas do quadro “Exclusões do VAF”;

b) como entradas, será computado o valor de mercadorias/insumos e serviços de transportes diretamente relacionados com as prestações de serviços de transportes, deduzido do valor total das entradas do quadro “Exclusões do VAF”;

c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) no detalhamento por município será lançado o valor das prestações de serviços de transporte aéreo de carga iniciados em cada um dos municípios mineiros, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”.

## **5.5 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO/AQUAVIÁRIO**

O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviço de transporte ferroviário ou aquaviário apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

a) como saídas, será lançado o valor das prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e internacional iniciados em todos os municípios do Estado;

b) como entradas, será lançado o valor de mercadorias/insumos e serviços de transportes diretamente relacionados com as prestações de serviços de transportes;

c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) no detalhamento por município será lançado o valor das prestações de serviços de transporte iniciados em cada um, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços de transportes diretamente relacionados com as prestações de serviços de transporte proporcionalmente debitadas a cada município, incluindo o município-sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”.

## **5.6 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO/ TELECOMUNICAÇÃO**

O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviços de comunicação/telecomunicação (exceto nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita nos termos do art. 155, X, “d”, da Constituição da República) apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

a) como saídas, será lançado o valor das prestações de serviços de comunicação e de



telecomunicação iniciadas em todos os municípios do Estado;

b) como entradas, será lançado o valor de mercadorias/insumos e serviços de comunicação diretamente relacionados com as prestações de serviços;

c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) no detalhamento por município será lançado o valor das prestações de serviços iniciados em cada um, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços de comunicação diretamente relacionados com as prestações de serviços proporcionalmente debitadas a cada município, incluído o município sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”.

## **5.7 - ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDUSTRIAL**

O contribuinte que tenha por atividade o fornecimento de refeição industrial apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:

a) como saídas, será lançado o valor total das vendas de mercadorias/produtos realizadas;

b) como entradas, será lançado o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados com a produção/ comercialização;

c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) no detalhamento por município será lançado para cada município, inclusive o sede, a diferença entre os valores das mercadorias/produtos comercializados em cada município e o valor das entradas de mercadorias/insumos, proporcionalmente debitadas a cada município, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao total da alínea “c”.

## **5.8 - SAÍDAS DE MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE MESMO TITULAR LOCALIZADO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE OCORREU A EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO**

O estabelecimento comercial que promoveu a saída de mercadoria comercializada por outro estabelecimento do mesmo titular (vide art. 12 da Resolução nº 4.306, de 2011), apresentará sua declaração, observado o seguinte:

a) como saídas, será lançado o valor total das vendas realizadas;

b) como entradas, será lançado o valor de entradas destas mercadorias;

c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;



d) no detalhamento por município será lançado para cada município onde ocorreu a comercialização a diferença entre os valores de saídas de mercadorias/produtos comercializados e o valor de entradas destas mercadorias, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao total da alínea “c”.

## **5.9 - ATIVIDADE DE MARKETING PORTA A PORTA A CONSUMIDOR FINAL NESTE ESTADO REALIZADA POR RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

O responsável tributário estabelecido em outra unidade da federação que realize vendas em Minas Gerais no sistema de marketing porta a porta a consumidor final, apresentará uma única Declaração, hipótese em que será observado o seguinte:

- a) como saídas, será lançado o valor total das vendas das mercadorias ao consumidor final (catálogo ou lista de preço) deduzido do valor total das respectivas mercadorias no estabelecimento remetente (campo “Valor Total dos Produtos” constantes das notas fiscais);
- b) como entradas, não serão lançados quaisquer valores;
- c) como outras entradas será lançado o valor total apurado na forma da alínea “a”;
- d) no campo “Detalhamento de Outras Entradas” será lançado, para cada município, o valor total das vendas nestes realizadas, deduzido do valor das respectivas mercadorias.

## **5.10 - OPERAÇÕES COM PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**

O valor adicionado relativo a produtos hortifrutigranjeiros, de trânsito livre, não acobertados por documentos fiscais, comercializados nos estabelecimentos das CEASA (Centrais de Abastecimento de Minas Gerais), será apurado, observado o seguinte:

- a) como saídas, será lançado o valor total dos produtos, apurados pela CEASA a preços praticados no estabelecimento de comercialização;
- b) como entradas, não serão lançados quaisquer valores;
- c) como outras entradas, lançar os mesmos valores constantes da alínea “a”;
- d) no detalhamento por município:
  - d.1) o valor pelo qual os produtos foram comercializados (alínea “a”) deduzido o agregado dos municípios de comercialização (Sedes CEASA);
  - d.2) ao município onde ocorreu a comercialização (Sedes CEASA), o agregado neste apurado.



## **5.11 - ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESÁRIO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E PRODUTORES RURAIS**

O contribuinte que realiza operações no sistema de integração com produtores rurais apurará o VAF ao município de circunscrição do estabelecimento do produtor rural integrado, observado o seguinte:

- a) lançar no campo “Outras Entradas” do VAF, a diferença apurada entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrado (com o ajuste a que se refere o subitem 6.5.7.12), e o valor das remessas dos animais e insumos remetidos ao produtor, (ambos com ajustes conforme disposto no item 6.5.7.12), exceto, quando houver emissão de nota fiscal de produtor ou nota fiscal avulsa de produtor complementando o valor da diferença apurada;
- b) lançar no campo “detalhamento do VAF”, para cada município, os valores apurados a cada um, conforme disposto na alínea “a”.

## **5.12 - OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS, EXTRATOR, PRODUTOR, INDUSTRIAL OU GERADOR, DO MESMO CONTRIBUINTE**

O valor adicionado relativo às transferências de mercadorias/produtos de estabelecimento extrator, produtor, industrial ou gerador para outro estabelecimento do mesmo contribuinte será apurado considerando como valor de saídas e entradas o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional.

- a) Preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal corresponde ao preço de venda praticado no mercado atacadista, deduzidos:
  - a.1) fretes e seguros referentes às mercadorias transferidas e/ou recebidas em transferência;
  - a.2) custos agregados pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência;
  - a.3) descontos/bonificações concedidos pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência.
  - a.4) Imposto Sobre produtos Industrializados (IPI) que não integra a base de cálculo do imposto e o ICMS por substituição tributária, relativo às operações subsequentes.

## **5.13 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EM TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO VAREJISTA DO MESMO TITULAR**

Nas operações em que o estabelecimento que opera como “Centro de Distribuição” efetua transferência para estabelecimento varejista da mesma titularidade, deduzindo do valor das mercadorias transferidas

a parcela correspondente aos tributos não cumulativos (impostos e contribuições) incidentes nas entradas, será observado, sem prejuízo das exclusões previstas nos itens 6.5.6.1 e 6.5.6.2, o seguinte:

- a) O estabelecimento “Centro de Distribuição”, lançará nas suas saídas, no campo “Ajuste de Transferências”, o valor correspondente aos tributos não cumulativos deduzidos do valor das mercadorias transferidas;
- b) O estabelecimento varejista lançará nas suas entradas, no campo “Ajuste de Transferências”, o valor correspondente ao lançado na forma da alínea “a” acima.

## **5.14 - SIMPLES NACIONAL - PGDAS-D DECLARAÇÃO INFORMAÇÕES SOCIO-ECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS**

O Valor Adicionado Fiscal referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será apurado com base nas informações constantes do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o VAF será calculado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, segundo os dados fornecidos por aquele órgão federal.

Para a apuração do Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional será observado o seguinte:

- a) em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), será calculado a partir da receita bruta informada no campo “Receita Bruta originária do ICMS” da DASN-SIMEI e corresponderá a 32% desta;
- b) em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será calculado a partir dos valores declarados em PGDAS-D e DEFIS e corresponderá:
  - b.1) a 32% (trinta e dois por cento) dos campos:
    - b.1.1) Receita Bruta decorrente das Atividades Econômicas de vendas e/ou revendas de mercadorias, prestação de serviços de comunicação e de transportes intermunicipal e interestadual de carga, listadas nos subitens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3, 13.5.4, 13.5.6.11 a 13.5.6.14, exceto quando os valores referentes à prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal e de comunicação estiverem informados nos quadros 15, subitem 14.4.3.2 e 24 do subitem 14.4.3.4, ambos do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
    - b.1.2) Prestação de serviços de comunicação informados no quadro 15, subitem 14.4.3.2, item 14.4, do Manual PGDAS-D;
    - b.1.3) Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário, informados no quadro 16, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D).





b.1.4) Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 17, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.5) Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento, informados no quadro 18, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.6) Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, informados no quadro 22, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.7) Rateio de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda, de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ, informados no quadro 23, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.1.8) Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária, informados no quadro 24, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D); e

b.2) 100% (cem por cento):

b.2.1) Produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 19, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.2.2.) Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes e indústrias, informados no quadro 20, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

b.2.3) Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural, informados no quadro 21, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

<http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

## 6 - VAF APURAÇÃO

### 6.1 - EXCLUSÕES CFOP

(CFOP 1.128, 1.253, 1.254, 1.406, 1.407, 1.505, 1.506, 1.551 a 1.557, 1.601 a 1.605, 1.663, 1.664, 1.901 a 1.903, 1.905 a 1.909, 1.911 a 1.926, 1.933 a 1.949, 2.128, 2.253, 2.254, 2.406, 2.407, 2.505, 2.506, 2.551 a 2.557, 2.603, 2.663, 2.664, 2.901 a 2.903, 2.905 a 2.909, 2.911 a 2.925, 2.933 a 2.949 3.128, 3.551 a 3.556, 3.930 e 3.949).

Nos campos abaixo serão informados os valores de entradas a serem excluídos da movimentação

econômica do contribuinte para apuração do VAF, por não configurar circulação econômica de mercadorias e serviços (vide art. 4º da Resolução nº 4.306, de 8 de abril de 2011):

a) Parcela do ICMS Retido por Substituição Tributária: o valor da parcela do ICMS retida por substituição tributária nas entradas, quando esta estiver destacada em campo próprio ou informada no campo de observações do documento fiscal a título de reembolso de ST, conforme disposto no art. 37, da Parte 1, do Anexo XV, do RICMS;

b) Parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS: o valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS e esteja incluso no total da Nota Fiscal;

c) Energia Elétrica/Comunicação:

c.1) o valor da energia elétrica adquirida não relacionada ao processo de produção/industrialização e/ou na prestação de serviço de transporte e de comunicação;

c.2) o valor do serviço de comunicação adquirido e não utilizado na prestação de serviço de mesma natureza;

d) Transporte (parcela não utilizada): o valor das aquisições de serviços de transporte não relacionados ao processo de produção, comercialização, industrialização ou execução de serviços da mesma natureza;

d.1) o contribuinte que preste serviço de transporte aéreo de carga e também de transporte aéreo de passageiros, deverá lançar neste campo o valor das entradas de mercadorias/insumos/serviços diretamente relacionadas com as prestações, na mesma proporção das prestações de saída de transporte aéreo de passageiros em relação ao total das saídas de transporte;

e) Subcontratação de serviços de transporte: o valor dos serviços de transporte subcontratados com outras transportadoras inscritas neste Estado, desde que haja emissão de CTCR, por parte da subcontratada. Não incluir subcontratação de transportadores autônomos;

f) Ativo Imobilizado: o valor das entradas de bens para integração ao ativo imobilizado;

g) Material de Uso e Consumo: o valor das entradas de mercadorias adquiridas ou recebidas em transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte para uso e/ou consumo;

h) Outras: o valor de outras entradas de mercadorias e serviços não utilizados no processo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (inclusive brindes) e aquelas entradas não sujeitas ao ICMS (sujeitas a outros impostos, tal como o ISS);

h.1) As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais, 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657, 6.904), quanto as notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais, 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo Valor Contábil, deverão excluir, nas entradas, os valores referentes ao retorno das mercadorias cujas saídas ocorreram para vendas fora do estabelecimento (códigos fiscais 1.414, 1.415, 1.904, 2.414, 2.415, 2.904).

i) Ajuste de Transferência: quando as mercadorias forem transferidas por valor superior a seu preço corrente no mercado atacadista do local da operação, ou na falta deste, no mercado atacadista regional, deverá ser lançado neste campo, o valor correspondente à diferença entre o valor constante das notas fiscais de transferência (CFOP 1.151 a 1.154,





1.408, 1.409, 1.451, 1.452, 1.658, 1.659, 2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 e 2.659) e do preço corrente das respectivas mercadorias.

i.1) Para efeito de cálculo do “Ajuste de Transferência”, o preço corrente da mercadoria será obtido de acordo com o disposto no item 6.5.7.12.

## 6.2 - EXCLUSÕES - SAÍDAS

CFOP, 5.412, 5.413, 5.504, 5.505, 5.551 a 5.557, 5.601 a 5.606, 5.663 a 5.666, 5.901 a 5.903, 5.905 a 5.909, 5.911 a 5.926, 5.929 a 5.949, 6.412, 6.413, 6.504, 6.505, 6.551 a 6.557, 6.603, 6.663 a 6.666, 6.901 a 6.903, 6.905 a 6.909, 6.911 a 6.949, 7.551 a 7.556, 7.930 e 7.949).

Nos campos abaixo serão informados os valores de saídas a serem excluídos da movimentação econômica do estabelecimento para apuração do VAF, por não configurar circulação econômica de mercadorias e serviços (vide art. 4º da Resolução nº 4.306, de 2011):

a) Parcela do ICMS retido por Substituição Tributária: o valor da parcela do ICMS retido por substituição tributária nas saídas, quando esta estiver destacada em campo próprio ou informada no campo observações do documento fiscal a título de reembolso de ST, conforme disposto no art. 37, da Parte 1, do Anexo XV, do RICMS;

b) Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS: o valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS nas saídas;

c) Transporte iniciado em outro país / UF / Municipal / Aéreo de Passageiros: o valor das prestações de serviço de transporte iniciados em outros Países, Unidades da Federação e/ou Transporte Municipal;

c.1) o contribuinte que preste serviço de transporte aéreo de carga e também de transporte aéreo de passageiros, deverá lançar neste campo o valor correspondente às prestações de saídas de transporte aéreo de passageiros;

d) Ativo Imobilizado: o valor das saídas de bens do ativo imobilizado, com ou sem incidência da tributação do ICMS;

e) Material de Uso e Consumo: o valor das saídas de mercadorias que foram adquiridas para uso e/ou consumo, quando destinadas a essa finalidade;

f) Outras: o valor de outras saídas de mercadorias e serviços não utilizados no processo de produção, industrialização, comercialização e/ou prestações de serviços de transporte internacional, interestadual, intermunicipal e de comunicação e aquelas saídas não sujeitas ao ICMS (sujeitas a outros impostos, tal como o ISS);

Obs.: As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657 e 6.904) quanto as notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo “Valor Contábil”, deverão excluir, nas saídas, as relativas às remessas.

g) Ajuste de Transferência: quando as mercadorias forem transferidas por valor superior a seu preço corrente no mercado atacadista do local da operação, ou na falta deste, no mercado atacadista regional, deverá ser lançado neste campo, o valor correspondente à diferença entre o valor constante das notas fiscais de transferência (CFOP 5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.658, 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659) e do preço corrente

das respectivas mercadorias.

g.1) Para efeito de cálculo do “Ajuste de Transferência”, o preço corrente da mercadoria será obtido de acordo com o disposto no item 6.5.7.12

VAF				
PLANILHA AUXILIAR ÀS EXCLUSÕES - CFOP				
ENTRADAS - folha 1				
Estado	Outros Estados	Exterior	Discriminação	Valor
1.401, 1.403, 1.408, 1.410 e 1.411, 1.651 a 1.662	2.401, 2.403, 2.408, 2.410, 2.411, 2.651 a 2.662		o valor do ICMS retido por substituição tributária e o valor do IPI, se houver	
1.101 a 1.209	2.101 a 2.209		o valor do IPI, que não integra a BC do ICMS	
1.151 a 1.154	2.151 a 2.154		DIFERENÇA DE AJUSTE DE TRANSFERÊNCIA	
1.251 a 1.257 e 1.301 a 1.306	2.251 a 2.257 e 2.301 a 2.306	3.251 e 3.301	o valor da energia elétrica e dos serv. de comunicação adquiridos e não relacionados a circulação de merc. serviços	
1.351 a 1.356 e 1.931 e 1.932	2.351 a 2.356 e 2.931 e 2.932	3.351 a 3.356	o valor das aquisições de serviços de transporte não relacionados a circulação de mercadorias e serviços	
1.128	2.128	3.128	Compra para utilização na prestação de serviços sujeitos ao ISS	
1.406 e 1.551 a 1.555	2.406 e 2.551 a 2.555	3.551 e 3.553	entrada de bem para o ativo imobilizado	
1.407, 1.556 e 1.557	2.407, 2.556 e 2.557	3.556	entrada de mercadoria para uso ou consumo	
1.414, 1.415 e 1.904	2.414, 2.415 e 2.904		mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento com escrituração da NF de venda 5 e 6 .103 e .104	
1505 e 1506			formação de lote	
1.601 a 1.604	2.603		recebimento, por transferência, de crédito de ICMS	
1.663 e 1.664	2.663 e 2.664		entrada/retorno de combustível ou lubrificante para armazenagem	
1.901 e 1.902	2.901 e 2.902		Entrada/retorno para industrialização por encomenda	
1.903	2.903		Entrada de merc. remetida para industrialização e não aplicada no referido processo	
1.905, 1.906 e 2.907	2.905, 2.906 e 2.907		Entrada/ retorno de merc. recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral	
1.908 e 1.909	2.908 e 2.909		entrada/retorno de bem por conta de contrato de comodato	
1911	2911		AMOSTA GRATIS	



VAF				
PLANILHA AUXILIAR ÀS EXCLUSÕES - CFOP				
ENTRADAS - folha 2				
Estado	Outros Estados	Exterior	Discriminação	Valor
1911	2911		AMOSTA GRATIS	
1.912 e 1.913	2.912 e 2.913		entrada/retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração	
1.914	2.914		retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira	
1.915 e 1.916	2.915 e 2.916		entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo	
1.917 e 1.918	2.917 e 2.918		entrada/devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial	
1.919	2.919		devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial	
1.920 e 1.921	2.920 e 2.921		entrada/retorno de vasilhame ou sacaria	
1.922	2.922		lançamento efetuado a título de SF decorrente de compra para recebimento futuro	
1.923	2.923		entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem	
1.924 e 1.925	2.924 e 2.925		Entrada/retorno para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
1.926			Lançamento efetuado a título de reclas. de merc. decorrente de formação de kit	
		3.930	Lançamento efetuado a título de saída de bem sob amparo de RE aduaneiro	
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISS	
1.934	2.934		Entrada simbólica de mercadoria recebida p/ dep ou arm geral	

PLANILHA AUXILIAR ÀS EXCLUSÕES - CFOP				
SAÍDAS (folha 1)				
Estado	Outros Estados	Exterior	Discriminação	Valor
5.401 a 5.411, 5.414, 5.415, 5.651 a 5.656 e 5.658 a 5.662	6.401 a 6.411, 6.414, 6.415, 6.651 a 6.656 e 6.658 a 6.662		o valor do ICMS retido por substituição tributária e o valor do IPI, se houver	
5.101 a 5.210 5.151 a 5.156	6.101 a 6.210  6.151 a 6.156		o valor do IPI, que não integra a BC do ICMS DIFERENÇA DE AJUSTE DE TRANSFERÊNCIA	
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviços	
5.412, 5.551 a 5.555	6.414, 6.551 a 5.555	4.551 e 7.553	saída de bem para o ativo imobilizado	
5.413, 5.556 e 5.557	6.413, 6.556 e 6.557	7.556	saída de mercadoria para uso ou consumo	
414, 5415, 5.657, 5.904	6.414, 6415, 6.657, 6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento com escrituração da NF de venda 5 e 6 .103 e .104	
5504 e 5505	6504 e 6505		formação de lote	
5.601 a 1.605  5.663 a 5.666	6.603  6.663 e 6.666		recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  saída/retorno de combustível ou lubrificante para armazenagem	
5.901 e 5.902  5.903	6.901 e 6.902  6.903		saída/retorno para industrialização por encomenda  saída de merc. remetida para industrialização e não aplicada no referido processo	
5.905, 5.906 e 5.907	6.905, 6.906 e 6.907		saída/ retorno de merc. recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral	
5.908 e 5.909	6.908 e 6.909		saída/retorno de bem por conta de contrato de comodato	
5911  5.912 e 5.913	6911  6.912 e 6.913		AMOSTRA GRATIS  saída/retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração	
5.914	6.914		retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira	



PLANILHA AUXILIAR ÀS EXCLUSÕES - CFOP				
SAÍDAS (folha 2)				
Estado	Outros Estados	Exterior	Discriminação	Valor
5.915 e 5.916	6.915 e 6.916		saída de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo	
5.917 e 5.918	6.917 e 6.918		saída/devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial	
5.919	6.919		devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial	
5.920 e 5.921	6.920 e 6.921		saída/retorno de vasilhame ou sacaria	
5.922	6.922		lançamento efetuado a título de SF decorrente de compra para recebimento futuro	
5.923	6.923		saída de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem	
5.924 e 5.925	6.924 e 6.925		saída/retorno para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
5.926			Lançamento efetuado a título de reclas. de merc. decorrente de formação de kit	
5.929	6.929		lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrado em equipamento emissor de ECF	
		7.930	Lançamento efetuado a título de saída de bem sob amparo de RE aduaneiro	
5.931 e 5.932	6.931 e 6.932		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do ICMS ST, Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador	
5.933	6.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISS	
5.934	6.934		Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.	
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada	
prefeitura de uberlândia/smf/vaf				



EXCLUSÕES AO VAF	ENTRADAS	SAÍDAS
Parcela do ICMS retido por Substituição Tributária	0	0
Parcela de IPI que não integre a base de cálculo do ICMS	0	0
Energia Elétrica/Comunicação	0	
Transporte (parcela não utilizada)	0	
Subcontratação de Serviços de Transportes		
Transportes iniciados em outros países/ UF / Municipal/Aéreo passageiro		
Ativo Imobilizado	0	0
Material de Uso e Consumo	0	0
Outras	0	0
Ajuste	0	0
	0	0
<b>TOTAL DAS EXCLUSÕES</b>		

## 7- FÓRMULAS DE CÁLCULO DO PROGRAMA - DAMEF COMPLETA

### 7.1 - TRANSPORTADOR

Os contribuintes do tipo Transportador (subalínea "J.1" do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados conforme as fórmulas a seguir:

Saídas/VAF = (campo Transportes do quadro "Saídas para o Estado" - subitem 6.5.5.1);

(+) (campo Transportes do quadro "Saídas para outros Estados" - subitem 6.5.5.2);

(+) (campo Transportes do quadro "Saídas para o Exterior" - subitem 6.5.5.3);

(+) (campo Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros do quadro "Entradas do Estado" - subalínea "b.3" do subitem 6.5.4.1);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro "Resumo das Operações e Prestações de Saídas" - subalínea "b.1" do subitem 6.5.5.4);

(-) (subcontratação de serviço de transporte do quadro "Exclusões" - alínea "e" do subitem 6.5.6.1.1);

(-) (transporte iniciado em outro País, unidade da Federação/Transporte Municipal do quadro "Exclusões" - alínea "c" do subitem 6.5.6.1.2);

Entradas/VAF = 20% de (Saídas/VAF (-) Produtos Agropecuários/ Hortifrutigranjeiros);

Outras Entradas/VAF = Saídas/VAF - Entradas/VAF;



Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF

VAF = Saídas/VAF - Total Entradas/VAF = 0 (zero)”

## 7.2 - CONTRIBUINTES ESPECIAL

Os contribuintes do tipo Especial (vide subalíneas “j.2 do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados segundo as fórmulas a seguir:

Saídas/VAF = (Total Saídas do quadro “Total de Saídas” – subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Ajustes de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.3” e “ b.3.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Transporte Tomado do quadro “Saídas do Estado” – subalínea “b.3” do subitem 6.5.5.1);

(-) (Total Exclusões de Saídas, do quadro “Exclusões” – subitem 6.5.6.1.2).

Entradas/VAF = (Total Entradas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Ajuste de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.2” e “b.2.1” do subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.4.4);

(-) (campo Produtos Agropecuário-Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” -subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);

(-) (Total Exclusões de Entradas, do quadro “Exclusões” – subitem 6.5.6.1.1).

Outras entradas/VAF = Campos Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros + Geração de Energia Elétrica + Transporte Tomado + Cooperativas + Créditos de outros municípios.

Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF

VAF = Saídas/VAF - Total das Entradas/VAF.

## 7.3 - OUTROS CONTRIBUINTES

Os contribuintes do tipo Outros (vide subalínea “j.3” do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados segundo as fórmulas a seguir:

Saídas/VAF = (Total Saídas do quadro “Total de Saídas” - item 6.5.5.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Cooperativas, do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.2” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Ajustes de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.3” e “b.3.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Transporte Tomado do quadro “Saídas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.5.1);

(-) (Total Exclusões de Saídas, do quadro “Exclusões” - subitem 6.5.6.1.2).

Entradas/VAF = (Total Entradas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Ajuste de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.2” e “b.2.1” do subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.4.4);

(-) (campo Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);

(-) (Total Exclusões de Entradas, do quadro “Exclusões” - subitem 6.5.6.1.1).

Outras entradas/VAF = campos Produtos Agropecuários/ Hortifrutigranjeiros + Geração de Energia Elétrica + Transporte Tomado + Cooperativas.

Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF.

VAF = Saídas/VAF - Entradas/VAF”

## 8 - GI ICMS

A GIICMS será preenchida pelos contribuintes com informações extraídas dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas e corresponderão aos valores acumulados no período de referência.

## 9 - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ART. 187 DO RICMS - PARTE 2 DO ANEXO V

(a que se referem o artigo 187 deste Regulamento e a da Parte 1 deste Anexo)



## **DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES**

### **ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**

#### **1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO**

#### **1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.101 - Compra para industrialização ou produção rural

1.102- Compra para comercialização

1.111- Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

1.113- Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

1.116- Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro

1.117- Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

1.118- Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

1.120- Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

1.121- Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

1.122- Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

1.124- Industrialização efetuada por outra empresa

1.125- Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

1.126- Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

#### **1.150- TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.151- Transferência para industrialização ou produção rural

1.152- Transferência para comercialização

1.153- Transferência de energia elétrica para distribuição

1.154- Transferência para utilização na prestação de serviço

#### **1.200- DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES**

1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

1.202- Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

1.203 - Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

1.204- Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

1.205- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação

1.206- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte

1.207- Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica

1.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

1.209- Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

#### **1.250- COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

1.251- Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

1.252- Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

1.253- Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

1.254- Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

1.255- Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação



- 1.256- Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
- 1.257 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
- 1.300- AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
- 1.301- Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 1.302- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
- 1.303- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
- 1.304- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 1.305- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 1.306- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
- 1.350- AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 1.351- Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 1.352- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
- 1.353- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
- 1.354- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 1.355- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 1.356- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
- 1.360 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR CONTRIBUINTE SUBSTITUTO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE
- 1.400 - ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
- 1.401 - Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.403 - Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.406- Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.407- Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.408 - Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.409 - Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.410 - Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 1.411 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.414 - Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 1.415 - Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
- 1.451 - Retorno de animal do estabelecimento produtor
- 1.452 - Retorno de insumo não utilizado na produção
- 1.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
- 1.501- Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
- 1.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de



produção do estabelecimento

1.504- Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

1.505 - Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

1.506 - Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

1.550- OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551- Compra de bem para o ativo imobilizado

1.552- Transferência de bem do ativo imobilizado

1.553- Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

1.554- Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

1.555- Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

1.556- Compra de material para uso ou consumo

1.557- Transferência de material para uso ou consumo

1.600- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601- Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS

1.602- Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS

1.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

1.604 - Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado

1.605 - Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa

1.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

1.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

1.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

1.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

1.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

1.659- Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

1.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente

1.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização

1.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final

1.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

1.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem

1.900- OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

1.901- Entrada para industrialização por encomenda

1.902- Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

1.903- Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

1.904- Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

1.905- Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

1.906- Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

1.907- Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato

1.909- Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato

1.910- Entrada de bonificação, doação ou brinde

1.911- Entrada de amostra grátis

1.912- Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração, mostruário ou treinamento

1.913- Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração ou mostruário

1.914- Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

- 1.915- Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
- 1.916- Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
- 1.917- Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
- 1.918- Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
- 1.919- Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
- 1.920- Entrada de vasilhame ou sacaria
- 1.921- Retorno de vasilhame ou sacaria
- 1.922- Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
- 1.923- Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
- 1.924- Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 1.925- Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 1.926- Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
- 1.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde tenha iniciado o serviço
- 1.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
- 1.933 - Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
- 1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
- 1.949- Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
- 2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS
- 2.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 2.101 - Compra para industrialização ou produção rural
- 2.102 - Compra para comercialização
- 2.111- Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
- 2.113- Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
- 2.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
- 2.117- Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
- 2.118- Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
- 2.120- Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
- 2.121- Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
- 2.122- Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente.
- 2.124- Industrialização efetuada por outra empresa
- 2.125- Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
- 2.126- Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
- 2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
- 2.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO





## OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.151 - Transferência para industrialização ou produção rural
- 2.152- Transferência para comercialização
- 2.153- Transferência de energia elétrica para distribuição
- 2.154- Transferência para utilização na prestação de serviço
- 2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
- 2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento
- 2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 2.203 - Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 2.204- Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 2.205- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
- 2.206- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
- 2.207- Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
- 2.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
- 2.209- Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
- 2.250- COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
- 2.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 2.252- Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
- 2.253- Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
- 2.254- Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
- 2.255- Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
- 2.256- Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
- 2.257- Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
- 2.300- AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
- 2.301- Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 2.302- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
- 2.303- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
- 2.304- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 2.305- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 2.306- Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
- 2.350- AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 2.351- Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 2.352- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
- 2.353- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
- 2.354- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 2.355- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 2.356- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
- 2.400- ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
- 2.401 - Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.403 - Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.406- Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição



tributária

2.407- Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária

2.408 - Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

2.409 - Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

2.410 - Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

2.411 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

2.414 - Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

2.415 - Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

2.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501- Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

2.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

2.504- Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

2.505 - Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

2.506 - Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

2.550- OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

2.551- Compra de bem para o ativo imobilizado

2.552- Transferência de bem do ativo imobilizado

2.553- Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

2.555- Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

2.556- Compra de material para uso ou consumo

2.557- Transferência de material para uso ou consumo

2.600- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

2.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

2.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

2.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

2.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

2.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

2.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

2.659- Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

2.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente

2.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização

2.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final

2.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

2.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem

2.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2.901 - Entrada para industrialização por encomenda



- 2.902- Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
- 2.903- Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
- 2.904- Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
- 2.905- Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral
- 2.906- Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
- 2.907- Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
- 2.908- Entrada de bem por conta de contrato de comodato
- 2.909- Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
- 2.910- Entrada de bonificação, doação ou brinde
- 2.911- Entrada de amostra grátis
- 2.912- Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração, mostruário ou treinamento
- 2.913- Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração ou mostruário
- 2.914- Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
- 2.915- Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
- 2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
- 2.917- Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
- 2.918- Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
- 2.919- Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
- 2.920 - Entrada de vasilhame ou sacaria
- 2.921- Retorno de vasilhame ou sacaria
- 2.922- Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
- 2.923- Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
- 2.924- Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 2.925- Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 2.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde tenha iniciado o serviço
- 2.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
- 2.933 - Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
- 2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
- 2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
- 3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR
- 3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 3.101 - Compra para industrialização ou produção rural
- 3.102 - Compra para comercialização
- 3.126- Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
- 3.127- Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
- 3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
- 3.200- DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
- 3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento
- 3.202- Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

- 3.205- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
- 3.206- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
- 3.207 - Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
- 3.211- Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
- 3.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
- 3.251- Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
- 3.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 3.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 3.351- Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 3.352- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
- 3.353- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
- 3.354- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 3.355- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 3.356- Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
- 3.500- ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
- 3.503- Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
- 3.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
- 3.551- Compra de bem para o ativo imobilizado
- 3.553- Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
- 3.556 - Compra de material para uso ou consumo
- 3.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
- 3.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
- 3.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
- 3.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
- 3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
- 3.930- Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
- 3.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

#### DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
- 5.100- VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
- 5.101 - Venda de produção do estabelecimento
- 5.102- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
- 5.104- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
- 5.105- Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
- 5.106- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou às Áreas de Livre Comércio
- 5.110- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou às Áreas de Livre Comércio.
- 5.111- Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
- 5.112- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
- 5.113- Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil





- 5.114- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
- 5.115- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
- 5.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
- 5.117- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
- 5.118- Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 5.119- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 5.120- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
- 5.122- Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 5.123- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 5.124- Industrialização efetuada para outra empresa
- 5.125- Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria.
- 5.150- TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
- 5.151 - Transferência de produção do estabelecimento
- 5.152- Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 5.153- Transferência de energia elétrica
- 5.155- Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
- 5.156- Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 5.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
- 5.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural
- 5.202- Devolução de compra para comercialização
- 5.205- Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
- 5.206- Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
- 5.207- Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
- 5.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
- 5.209- Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
- 5.210- Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
- 5.250- VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
- 5.251- Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 5.252- Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
- 5.253- Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
- 5.254- Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
- 5.255- Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
- 5.256- Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
- 5.257- Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
- 5.258- Venda de energia elétrica a não contribuinte
- 5.300- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
- 5.301- Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 5.302- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
- 5.303- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial



- 5.304- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 5.305- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 5.306- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
- 5.307- Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
- 5.350- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 5.351- Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 5.352- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
- 5.353- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
- 5.354- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 5.355- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 5.356- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
- 5.357- Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
- 5.359 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal
- 5.360 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A CONTRIBUINTE SUBSTITUTO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE
- 5.400- SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
- 5.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
- 5.402- Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
- 5.403 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
- 5.405 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
- 5.408 - Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 5.409 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.410 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.412- Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.413- Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.414 - Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 5.415- Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
- 5.451 - Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
- 5.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
- 5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
- 5.502- Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação



- 5.503- Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
- 5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
- 5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
- 5.550- OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
- 5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado
- 5.552- Transferência de bem do ativo imobilizado
- 5.553- Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
- 5.554- Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
- 5.555- Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
- 5.556- Devolução de compra de material de uso ou consumo
- 5.557- Transferência de material de uso ou consumo
- 5.600- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
- 5.601- Transferência de crédito de ICMS acumulado
- 5.602- Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
- 5.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
- 5.605 - Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa
- 5.606 - Utilização de saldo credor de ICMS para extinção, por compensação, de débitos fiscais.
- 5.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
- 5.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
- 5.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
- 5.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
- 5.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
- 5.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
- 5.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
- 5.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento
- 5.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
- 5.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
- 5.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente
- 5.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização
- 5.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
- 5.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
- 5.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 5.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 5.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação

**5.900- OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

- 5.901- Remessa para industrialização por encomenda
  - 5.902- Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
  - 5.903- Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
  - 5.904- Remessa para venda fora do estabelecimento
  - 5.905- Remessa para depósito fechado ou armazém geral
  - 5.906- Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
  - 5.907- Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
  - 5.908- Remessa de bem por conta de contrato de comodato
  - 5.909- Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
  - 5.910- Remessa em bonificação, doação ou brinde
  - 5.911- Remessa de amostra grátis
  - 5.912- Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento
  - 5.913- Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração mostruário
  - 5.914- Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
  - 5.915- Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
  - 5.916- Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
  - 5.917- Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
  - 5.918- Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
  - 5.919- Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
  - 5.920 - Remessa de vasilhame ou sacaria
  - 5.921- Devolução de vasilhame ou sacaria
  - 5.922- Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
  - 5.923- Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado
  - 5.924- Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
  - 5.925- Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
  - 5.926- Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
  - 5.927- Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
  - 5.928- Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
  - 5.929- Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF
  - 5.931- Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço
  - 5.932- Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
  - 5.933 - Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
  - 5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
  - 5.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
- 6.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS**
- 6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS**
- 6.101 - Venda de produção do estabelecimento
  - 6.102- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros





- 6.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
- 6.104- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
- 6.105- Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
- 6.106- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 6.107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
- 6.108- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
- 6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou às Áreas de Livre Comércio
- 6.110- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou às Áreas de Livre Comércio.
- 6.111- Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
- 6.112- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
- 6.113- Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
- 6.114- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
- 6.115- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
- 6.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
- 6.117- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
- 6.118- Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 6.119- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 6.120- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
- 6.122- Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 6.123- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 6.124- Industrialização efetuada para outra empresa
- 6.125- Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
- 6.150- TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
- 6.151 - Transferência de produção do estabelecimento
- 6.152- Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 6.153- Transferência de energia elétrica
- 6.155- Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
- 6.156- Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 6.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
- 6.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural
- 6.202- Devolução de compra para comercialização
- 6.205- Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
- 6.206- Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
- 6.207- Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
- 6.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
- 6.209- Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização



6.210- Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

#### 6.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

6.251- Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

6.252- Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

6.253- Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

6.254- Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

6.255- Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

6.256- Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

6.257- Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada

6.258- Venda de energia elétrica a não contribuinte

#### 6.300- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

6.301- Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

6.302- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

6.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

6.304- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

6.305- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

6.306- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

6.307- Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

#### 6.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

6.351 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

6.352- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial

6.353- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial

6.354- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação

6.355- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

6.356- Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural

6.357 - Prestação de serviço de transporte a não contribuinte

6.359 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal

6.360 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte

#### 6.400 - SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

6.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto

6.402- Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto

6.403 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto

6.404- Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente

6.408 - Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

6.409 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

6.410 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

6.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária



- 6.412- Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.413- Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.414 - Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 6.415- Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
- 6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
- 6.502- Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
- 6.503- Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
- 6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
- 6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação
- 6.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
- 6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado
- 6.552- Transferência de bem do ativo imobilizado
- 6.553- Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
- 6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
- 6.555- Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
- 6.556- Devolução de compra de material de uso ou consumo
- 6.557- Transferência de material de uso ou consumo
- 6.600- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
- 6.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
- 6.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
- 6.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
- 6.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
- 6.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
- 6.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
- 6.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
- 6.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
- 6.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento
- 6.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
- 6.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
- 6.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente
- 6.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização
- 6.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

- 6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
- 6.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo
- 6.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
- 6.901- Remessa para industrialização por encomenda
- 6.902- Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
- 6.903- Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
- 6.904- Remessa para venda fora do estabelecimento
- 6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral
- 6.906- Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
- 6.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
- 6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato
- 6.909- Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
- 6.910- Remessa em bonificação, doação ou brinde
- 6.911- Remessa de amostra grátis
- 6.912- Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento
- 6.913- Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário
- 6.914- Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
- 6.915- Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
- 6.916- Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
- 6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
- 6.918- Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
- 6.919- Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
- 6.920- Remessa de vasilhame ou sacaria
- 6.921- Devolução de vasilhame ou sacaria
- 6.922- Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
- 6.923- Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado
- 6.924- Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 6.925- Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 6.929- Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF
- 6.931- Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por





substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço

6.932- Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

6.933 - Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

6.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

7.101 - Venda de produção do estabelecimento

7.102- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

7.105- Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

7.106- Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

7.127- Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”

7.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

7.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural

7.202- Devolução de compra para comercialização

7.205- Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação

7.206- Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

7.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

7.210- Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

7.211- Devolução de compras para industrialização sob o regime de “drawback”

7.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.251 - Venda de energia elétrica para o exterior

7.300- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

7.301- Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

7.350- PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.358 - Prestação de serviço de transporte

7.500- EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

7.501- Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação

7.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

7.553- Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

7.556- Devolução de compra de material de uso ou consumo

7.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

7.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

7.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros

7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.



7.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.930- Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária

7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

## 10 - INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DO ICMS

O repasse do ICMS é parte substancial da receita do Município. Por isso controlar, acompanhar e fiscalizar a coleta de dados e a apuração do VAF é nossa principal atribuição.

VAF é uma sigla que significa VALOR ADICIONADO FISCAL.

O valor adicionado fiscal corresponde à diferença entre o valor das saídas de mercadorias acrescido do valor das prestações de serviço (transporte interestadual e intermunicipal e comunicação) e o valor das mercadorias e serviços recebidos em uma empresa, em cada ano civil.

Assim, a soma dos VAF de todas as empresas de Uberlândia, será o seu VAF; e a soma dos VAF de todos os Municípios será o VAF geral do Estado.

A relação percentual entre o VAF de Uberlândia e o VAF geral do Estado resultará no índice de repasse do ICMS, na cota-parte a eles destinada que é 25% da arrecadação do ICMS.

$\frac{\text{VAF Município}}{\text{VAF Estado}}$	$\text{Índice Individual do Município}$
--	---

Este ainda não é o Índice do Município. O índice Médio do ano atual será encontrado tirando-se a média aritmética dos índices individuais dos dois anos anteriores ao ano da apuração.

Necessário informar ainda que, a partir de 1996, no cálculo final do índice de repasse do ICMS deverá ainda ser considerado a aplicação dos critérios estabelecidos pela Lei Robin Hood.



## 11 - LEGISLAÇÃO QUE NORTEIA A APURAÇÃO DO VAF

Constituição Federal	Estabelece a parcela do imposto pertencente aos municípios e os respectivos critérios de repasse. Artigos 158, 159 e 161.
Lei Complementar n. ° 63, de 11/01/1990.	Define o Valor Adicionado Fiscal, quais as operações a serem computadas para efeito de cálculo, critérios e prazos para creditamento das parcelas.
Lei Estadual n. ° 18.030, de 12 de janeiro de 2009.	Dispõe sobre a distribuição da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.
Decreto 38.714, de 24/03/1997.	Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.
Decreto 41.709, de 18/06/2001.	Dispõe sobre a divulgação dos valores da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS.
Regulamento Do ICMS -	Define as operações e prestações de serviço sujeitos ao imposto e normatiza o seu recolhimento.
Resolução SEF/MG 4.306, de 08/04/2011.	Dispõe sobre a apuração e entrega de documentos relativos ao Valor Adicionado Fiscal para efeitos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios.
Portaria SRE nº 149 de 22 de janeiro de 2016	Estabelece Manuais de Orientação para Preenchimento e Entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e para Apuração do VAF B.

## REFERÊNCIAS:

Elaboração: Equipe da Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura de Uberlândia

### Referencias Bibliográficas:

- Constituição Federal.
- Lei Complementar 63/90.
- Lei Estadual n. ° 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
- Decreto 38.714, de 24/03/1997.
- Decreto 41.709, de 18/06/2001.
- Regulamento do ICMS.
- Resolução SEF/MG 4.306, de 08/04/2011.
- Portaria SRE n° 149 de 22 de janeiro de 2016, com a redação dada pela Portaria n° 154/2017.

## DICAS DO VAF

- Para preenchimento da DAMEF, emitir o resumo anual do Livro de Registro de Apuração do ICMS;
- Retirar os centavos do resumo do Livro de apuração do ICMS antes da digitação da DAMEF;
- Levantar à parte, no decorrer do ano, o valor do ICMS retido por substituição tributária e o valor do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS;
- Lembrar que a fonte para o preenchimento da DAMEF e da GI deve ser a mesma, porque há consistência dos dados informados no programa de preenchimento da declaração do VAF;
- Os valores referentes ao ativo, uso e consumo, suspensão (conserto, demonstração, etc.) não incidência (depósito, consignação, comodato, etc.) devem ser sempre objeto de exclusão ao VAF e pelo VALOR CONTABIL;
- Atentar para as operações que ensejam a emissão de duas notas fiscais (simples faturamento, venda à ordem, venda fora do estabelecimento, etc.), pois apenas uma delas DEVE SER EXCLUIDA DO VAF.

---

---

### Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas - VAF

Centro Administrativo - 1º bloco, 1º piso - Gabinete do Secretário de Finanças

**Endereço:** Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Mônica – CEP – 38.408.150

**E-mail:**

[jacir@uberlandia.mg.gov.br](mailto:jacir@uberlandia.mg.gov.br)  
[maristelaneiva@uberlandia.mg.gov.br](mailto:maristelaneiva@uberlandia.mg.gov.br)  
[alessandraribeiro@uberlandia.mg.gov.br](mailto:alessandraribeiro@uberlandia.mg.gov.br)  
[samoura@uberlandia.mg.gov.br](mailto:samoura@uberlandia.mg.gov.br)  
[ananogueira@uberlandia.mg.gov.br](mailto:ananogueira@uberlandia.mg.gov.br)

**Telefones:** 3239-2463 e 3239-2478

